



GOVERNO MUNICIPAL

**URUANA  
DE MINAS**

Construindo um novo caminho!

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**

CNPJ: 01 609 942/0001-34

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000

Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

**DECRETO Nº 1.010, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Declara, situação de emergência em Saúde Pública no Município de Uruana de Minas, em decorrência da pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19 e institui medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos termos da lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS – COV – 2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), COMO O Nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

**CONSIDERANDO**, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia Municipal;

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de

(fls. 2 do Decreto nº 1.010 de 17/03/2020)

doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS de 4, de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID – 19;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada situação de Emergência em Saúde no âmbito do Município de Uruana de Minas-MG, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS – Cov – 2.,

Art. 2º. Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames Médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) Tratamento Médico Específico;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, especialmente ligados aos usuários do Sistema Único de Saúde.



(fls. 3 do Decreto nº 1.010 de 17/03/2020)

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

- I – proibição de audiências públicas;
- II – inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Para enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos:

- I – por 03(três) dias, a partir do dia 18 de março de até o dia 20 de março de 2020, as aulas escolares, nas Unidades de Ensino Públicas Municipais e creches, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.
- II – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, principalmente as atividades da melhor idade;
- III – a emissão de todas as licenças de localização e ou alvarás para realização de eventos coletivos, e ainda a suspensão dos já emitidos;
- IV – reuniões em associações e outras entidades, celebrações religiosas com número acima de 30 (trinta) pessoas, em recinto fechado;
- V – eventos e atividades esportivas realizadas pelo Município;

Art. 6º. Os locais com grande circulação de pessoas tais como, casas lotéricas, instituições financeiras e o comércio em geral deverão reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento), para os usuários, em local sinalizado;

(fls. 4 do Decreto nº 1.010 de 17/03/2020)

Art. 7º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento), na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II – observar na organização das mesas a distância mínima de dois metros entre elas;
- III – aumentar a frequência de higienização de superfícies; e
- IV – manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para execução das medidas a fim de atender as providencias determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano para contingência para a epidemia do Novo Coronavírus.

Art. 9º. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionada à matéria trata neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 10. A Coordenadora de saúde ficará responsável pela montagem de sua equipe para ciência, fiscalização e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11. Fica instituído o termo de responsabilidade de isolamento domiciliar, que deverá ser assinado pelo paciente, caso, seja necessário.

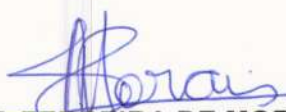
Art. 12. Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.



(fls. 5 do Decreto nº 1.010 de 17/03/2020)

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até decisão de suspensão a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenadora Municipal de Saúde.

Uruana de Minas, 17 de março de 2020



**RONALDO FERREIRA DE MORAIS**

**Prefeito**